

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 923, de 2020, onde couber, a seguinte adição à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971:

"Art... As receitas diretas e indiretas decorrentes das operações previstas no art. 1º, quando autorizadas nos termos do seu § 1º-A, serão destinadas prioritariamente a investimentos na expansão da rede de televisão aberta beneficiada e na aquisição de bens de capital destinados à implantação de tecnologia de TV digital, conforme percentual previsto em regulamento, não inferior a 25% dos valores auferidos.

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos que encaminha a Medida Provisória ora em exame destaca o momento de transição vivido pelas grandes redes de televisão aberta brasileiras, expostas à competição de grupos globais.

Nesse sentido, destaca-se a crescente participação de soluções de internet no mercado, provendo recursos de entretenimento e informação desejados pelas novas gerações de consumidores. Consequentemente, há um deslocamento do bolo publicitário para esses veículos, prejudicando as receitas da televisão aberta.

A possibilidade de promover a distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, coloca nas mãos das emissoras uma alternativa de geração de receitas que, na justificativa do Poder

CDI/20827.223373-83

Executivo, viabilizará a recuperação desse setor de mídia graças a investimentos que as redes poderão fazer a partir da captação desses montantes.

Para assegurar a eficaz consecução dos objetivos da proposta, oferecemos esta emenda, que obriga as empresas beneficiadas a destinar parcela das receitas a investimentos na expansão da rede e na sua atualização tecnológica.

Tendo em vista as irregularidades constatadas no passado, em especial com a oferta de sorteios mediante o telefone 0900, que levaram o Poder Judiciário a proibir tais operações, nos opomos à aprovação da matéria. No entanto, se aprovada, é desejável, a nosso ver, que tenha, pelo menos, alguns elementos fiscalizatórios para assegurar o uso dos recursos obtidos em benefício da empresa e da sociedade.

Sala da Comissão, em 09 de Março de 2020.



Deputada Jandira Feghali

PCdoB/RJ



CD/20827.222373-83